



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Lei nº. 126/2010

16.12.2010

Cria cargos de provimento efetivo, altera a denominação e carga horária de cargos públicos e aumenta o número de vagas na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, contida na Lei 010/2005 e cria cargos na estrutura do Magistério do Município, contida na Lei 003/2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, estabelecida pela Lei nº 010/2005, os cargos públicos de provimento efetivo, número de vagas, nível de vencimento, carga horária semanal, conforme quadro abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Nível	Número de vagas	Carga Horária Semanal
Advogado	1	1	20 horas
Agente Social	1	2	40 horas
Assistente Social	1	1	40 horas
Auxiliar de Contabilidade	1	2	40 horas
Cirurgião Dentista	1	1	40 horas
Engenheiro Agrônomo	1	1	20 horas
Engenheiro Civil	1	1	20 horas
Farmacêutico Generalista	1	1	40 horas
Fonoaudióloga	1	1	20 horas
Inseminador Artificial	1	1	40 horas
Mecânico	1	1	40 horas
Médico Generalista	1	1	40 horas
Médico Ginecologista	1	1	16 horas
Médico Veterinário	1	1	20 horas
Nutricionista	1	1	20 horas
Operador de Trator Agrícola	1	4	40 horas
Psicólogo	1	1	40 horas

Parágrafo único – As atribuições dos cargos criados neste Artigo estão descritas no Anexo I desta Lei.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Art. 2º. Altera a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Odontólogo para Cirurgião Dentista.

Art. 3º. Altera o número de vagas para os cargos especificados na tabela a seguir:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Número de vagas existentes	Número de vagas criadas	Número de vagas total
Auxiliar de Serviços Gerais	20	8	28
Auxiliar de Saneamento	2	1	3

Art. 4º. Ficam criados na estrutura do Magistério da rede Pública Municipal de Ensino de Boa Esperança do Iguaçu, estabelecida pela Lei nº 003/2004, os cargos públicos de provimento efetivo, número de vagas, nível de vencimento, carga horária semanal, conforme quadro abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Nível	Número de vagas	Carga Horária Semanal
Pedagogo	1	1	20 horas
Pedagogo	1	1	40 horas

Parágrafo único – As atribuições dos cargos criados neste Artigo estão descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 5º. O vencimento básico de cada cargo criado por esta Lei está estabelecido nos níveis de vencimento e referências, constantes do Anexo III.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar as Leis 003/2004 e 010/2005 e suas respectivas tabelas, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, 18º ano de Emancipação.

**Claudemir Freitas
Prefeito**